

AÇÃO AFIRMATIVA COMO AMPLIAÇÃO DO ACESSO À UNIVERSIDADE¹

DELBEN, Fabíola Aparecida²; Novais, Fabrício Muraro³

PALAVRAS-CHAVE: ação afirmativa, isonomia, constitucionalidade

Em nosso ordenamento jurídico reza o princípio de que a lei não deve ser fonte de discriminação, mas sim instrumento limitador das liberdades individuais em favor da edificação de uma sociedade onde seja possível que todos os indivíduos desfrutem dos mesmos direitos e deveres. Contudo, há casos excepcionais em que para se viabilizar a concretização da norma faz-se necessário que sejam instituídas diferenciações juridicamente toleráveis. Porém, isso não deve se tornar uma regra, pois estaríamos indo de encontro a princípios constitucionais e mais, aos objetivos do Estado brasileiro. As ações afirmativas, especialmente o sistema de cotas, que é uma espécie de ação afirmativa que tem por critério de diferenciação a raça, deve ser analisado sob a ótica da isonomia, para que assim seja examinada a sua constitucionalidade. Para melhor compreensão do objeto de estudo, faremos a apreciação da origem desse instituto no direito norte-americano bem como do modelo adotado pelo ordenamento pátrio. Oportuno é o estudo das normas constitucionais programáticas que prevêm o direito à educação na Constituição Federal de 1988, assim como das políticas públicas que foram editadas para efetivá-las, pois as cotas foram incorporadas em nosso sistema jurídico como forma de efetivar a prestação desse direito social. Não foram abordados no presente estudo os tópicos referentes às cotas para deficientes físicos e a Reforma Universitária, pois os assuntos são amplos o que exige trabalho autônomo. Através dessa pesquisa buscou-se demonstrar para a sociedade as problemáticas sociais e políticas que fizeram com que a maioria dos cidadãos se opusessem à adoção de tal medida, por verificar que ela seria uma forma de limitar os direitos de alguns grupos em favor de outros, sem razão jurídica que a legitimasse. Para tanto foram utilizados os métodos observacional e estatístico, pois a pesquisa desenvolvida foi de campo e bibliográfica. Os resultados revelaram que a grande maioria dos entrevistados é contra o sistema. Portanto, com o respaldo das pesquisas realizadas podemos defender que não há relação lógica entre o fator de *discrímen* e a finalidade da norma capaz de nos fazer admitir a constitucionalidade dessa política afirmativa. Isso porque a capacidade de um indivíduo não reside na cor de sua pele. Sendo assim, para que se atinja o modelo ideal de ação afirmativa adequado à nossa realidade, o correto é que o fator “discriminador” seja a capacidade do indivíduo aliada ao critério socioeconômico, pois o que o Estado precisa é cumprir com seu dever constitucional fornecendo ensino público de qualidade e gratuito, sendo o acesso aos níveis mais elevados do saber fruto da capacidade individual, sem qualquer forma de discriminação.

¹ Pesquisa em nível de Mestrado

² Aluna do Mestrado do Centro Universitário Toledo Araçatuba-UNITOLEDO

³ Orientador da Pesquisa - fabricio.prof@toledo.br